

CONTRATO N.º 160/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009182/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, gerida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Everaldo Silva, nº 161, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.884.701/0001-45, neste ato representada pelo Sr.^a **FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 092.925.117-29, portadora da Carteira de Identidade nº 1772557 SSP ES, com endereço profissional à Rua Everaldo Silva, nº 161, Centro, na cidade de Fundão, estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 32.894.249/0001-84, situada à Rua Aldomário Soares Pinto, nº 180, Bairro Jabour, Vitória/ES, CEP nº 29.072-236, e-mail contrato@sgsservicosmedicos.com.br, tel (27) 2142-1351, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.^a **SIMONE GONÇALVES SALA**, inscrita no CPF nº 017.152.707-03 portadora da Carteira de Identidade nº 1068894 SPTC/ES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000463/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços nº 111/2025, advindo do Pregão Eletrônico n.º 036/2024 do Consórcio Público da Região POLINORTE/ES, bem como da publicação do extrato de adesão nº 022/2025, em observância às disposições da Lei n. 14133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

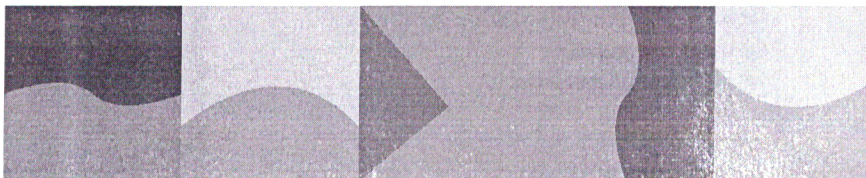
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 111/2025, advindo do Pregão Eletrônico n.º 036/2024 do Consórcio Público da Região POLINORTE/ES, para contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos Ambulâncias tipo B com motorista, de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente a execução de ações e serviços realizados pela central de ambulância nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser igual por igual ou sucessivos períodos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 . Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT POR 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B - TIPO FURGÃO COM MOTORISTA SOCORRISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H: LOCAÇÃO MENSAL POR PERÍODO 12 MESES DE AMBULÂNCIA DE VEÍCULO DE SUPORTE BÁSICO, TIPO	Serviço	03 veículos	676.872,00	2.030.616,00

FURGÃO, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO TIPO GPS, LONGO DE TETO ALTO, CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA), PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS, CAPAC. DE CARGA MÍN.1.400 KG, MOTOR MÍN. 4 CILINDROS, TURBO, POTÊNCIA MÍN. 115 CV, TORQUE MÍN. 30 KGFM, CILINDRADA MÍN. 2.299 CC, CAPAC. VOLUMÉTRICA MÍN. 10,5 (DEZ VIRGULA CINCO) METROS CÚBICOS, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM SISTEMA DEFRENAGEM ANTI-BLOQUEIO (ABS), DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO INSTALADO PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. UND A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DURANTE AS 24H DO DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, O VEÍCULO E MÃOS DE OBRAS, DEVEM OBEDECER OS LIMITES DE ESCALA DE TRABALHO PERMITIDAS EM LEGISLAÇÃO COMPETENTE, BEM COMO GARANTIR O PAGAMENTO DE TODOS OS DIREITOS ESTABELECIDOS AOS COLABORADORES (EX.: ADICIONAL NOTURNO, INSALUBRIDADE, VALE TRANSPORTE, ETC.). OBS: VEÍCULO LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, MONOBLOCO CONFECCIONADO EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE PARA ACESSO AO VEÍCULO, EM COR SÓLIDA. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO				
--	--	--	--	--



COMPLETO.

1.3. Vinculam esta contratação independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Adesão à Ata de Registro de Registro de Preços n. 022/2025;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.4. Matriz de Risco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (meses)** contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual, nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/2021

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Plano de manutenção e conservação;

3.2. Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

3.3. Imediata reposição de veículos paralisados tendo tempo máximo de 6 (seis) horas;

3.4. Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.5. Revisão preventiva conforme definido no manual do veículo pela montadora, com cumprimentos totais e observações de todos os itens do Plano de Revisão;

3.6. Os veículos locados ficarão à disposição dos Contratantes;

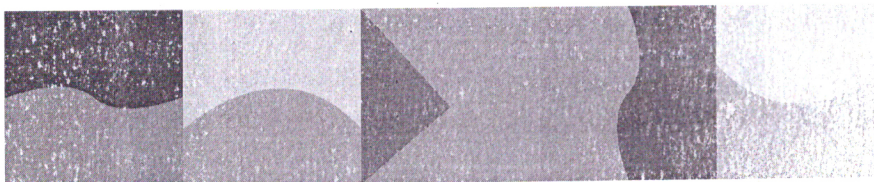
3.7. Todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores com GPS, GSM ou Satélite, que forneça mensalmente relatórios com as seguintes informações conforme alínea abaixo: a) Registro de data/horário de início e fim de viagens; b) Controle contínuo de velocidade; c) Controle contínuo de rotação do motor; d) Registro das distâncias percorridas por viagens; e) Monitoração e eventos-padrão; f) Aceleração/freadas bruscas; g) Marcha lenta excessiva; h) Direção na faixa verde; i) Bloqueio de partida; j) Velocidade/rotações excessivas; k) Alarme sonoro indicador de eventos; l) Saída para acionar bloqueio de partida; m) Identificação de motorista; n) Registro da rota executada pelo veículo; o) Rastreamento e localização geográfica; p) Verificação remota do status do veículo.

3.8 DAS CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.8.1. Tripulação - Ambulância do tipo B- Suporte Básico: 02 profissionais, sendo um motorista e um técnico de enfermagem.

3.8.2. TÉCNICO DE ENFERMAGEM a) Perfil Profissional: Profissional de Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo. Exerce atividades de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, sendo considerados os seguintes locais de atuação: Pronto Socorro e/ou UPA, Atendimento Pré-Hospitalar – Privado, SAMU e/ou resgate de concessionárias/rodovias, UTI, CTQ e UADC adulto e pediátrico, serviços de remoções privado. Possuir curso de capacitação obrigatória para o atendimento às urgências e emergências, conforme Portaria Ministerial 2048/02, bem como o observado no Anexo da Resolução COFEN Nº 0713/2022.

OBS: Os serviços de atendimento pré-hospitalar devem manter os registros de certificação e recertificação sempre atualizados, para efeito de Fiscalização do Exercício Profissional.



Recomenda-se que após a capacitação inicial específica e/ou após a realização dos módulos ou certificações complementares, seja realizado acompanhamento com supervisão direta dos profissionais de Enfermagem durante os primeiros 30 dias de atuação em serviço, com avaliação a partir de indicadores estruturados, bem como seja realizada recertificação dos profissionais, no mínimo a cada 2 anos.

Requisitos Gerais: maior de 18 anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação não necessariamente em horário de trabalho.

Competências/Atribuições: Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgência/emergências, previamente agendado e não necessariamente em horário de trabalho; realizar manobras de extração manual de vítimas; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Referência: Resolução COFEN Nº 713/2022: Atualiza a norma de atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU), em serviços públicos e privados, civis e militares. "Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem, a assistência prestada ao paciente deve seguir a normativa abaixo: III – No Suporte Básico de vida, a assistência de enfermagem deverá ser realizada, no mínimo, pelo Técnico de Enfermagem, na composição com o condutor;

3.8.3 - CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

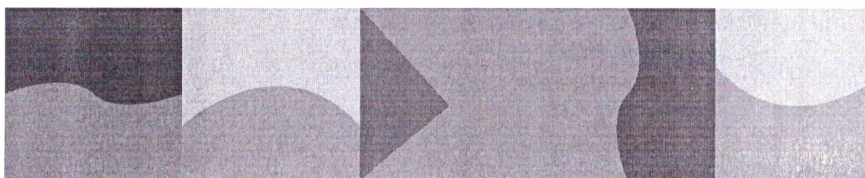
a) Perfil Profissional: Profissional habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos em legislações vigentes. Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, sendo considerados os seguintes locais de atuação profissional: Resgate de Concessionárias/Rodovias/SAMU 192/ Bombeiros, Atendimento Pré-Hospitalar Privado, Serviços de Remoções Privado, outras atividades profissionais nas categorias D e E. Possuir curso de capacitação para o atendimento às urgências e emergências.

b) Requisitos Gerais: ser maior de vinte e um anos e ter disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como condutor de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para treinamentos previamente agendados e não necessariamente em horário de trabalho.

c) Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação de internação; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

3.9. OBSERVAÇÕES GERAIS:

3.9.1 A capacitação dos profissionais deverá obedecer às respectivas legislações vigentes e deverão ser apresentados à Contratante em até 30 (trinta) dias corridos à assinatura do contrato.



3.9.2 Todos os profissionais acima listados devem possuir vínculo empregatício com a contratada nos moldes da CLT observando as convenções e acordos coletivos vigentes, sendo, no entanto, possível a contratação de pessoa jurídica no que se refere aos serviços médicos, conforme autoriza a legislação trabalhista vigente. Os documentos comprobatórios dos vínculos deverão ser entregues à Contratante antes do início do serviço e sempre que houver qualquer troca de funcionários. A comprovação do vínculo será aceita por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro do empregado ou contrato social.

3.9.3. Todos os profissionais de enfermagem e médicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais. Os documentos comprobatórios dos registros deverão ser entregues à Contratante em até 30 (trinta) dias corridos à assinatura do contrato.

3.10. A fiscalização do contrato ficará estabelecida através de Portaria expedida por cada Município Consorciado, que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, e deverá receber avaliação e atestado posteriormente.

3.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.13. Os veículos deverão ser ano/modelo 2022 ou superior.

3.14. É de responsabilidade da Contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

3.15 Os veículos objetos desta licitação deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente em relação a lanternagem, motor e mecânica.

3.16. Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à responsabilidade civil a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal.

3.17. A manutenção do veículo será por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc., fazendo parte de seus custos.

3.18. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do veículo, para realizar o serviço. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.19. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.19.1. É de responsabilidade da empresa contratada a limpeza e desinfecção dos veículos seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.19.2. A limpeza e desinfecção das ambulâncias devem ocorrer em três etapas distintas: a) limpeza corrente; b) limpeza de superfície na presença de materiais biológicos; c) limpeza terminal. A limpeza corrente deve ser realizada após qualquer ocorrência em que não haja contato biológico. A limpeza de material biológico deve ocorrer sempre que houver contaminação por elementos como sangue, vômito, urina, fezes, secreção e etc. A limpeza terminal acontece em períodos



predestinados (uma vez por semana), ou seja, trata-se de uma limpeza em que todos os equipamentos das ambulâncias são retirados e higienizados.

3.19.3. A contratada é responsável pelos Equipamentos de Proteção Individual dos profissionais de limpeza.

3.19.4. A contratada poderá subcontratar o serviço de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, desde que a pretensa subcontratada atenda rigorosamente os protocolos do Ministério da Saúde.

3.19.5. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá declarar, qual a empresa que prestará os serviços de lavagem e Higienização das ambulâncias na região da contratante. 5.18.6. A contratada responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos serviços executados.

3.19.7. O serviço de limpeza e higienização será custeado pela CONTRATADA, com periodicidade mínima de 3 vezes por mês para cada veículo, indicando empresa na região de atendimento, no município ou próximo do município da CONTRATANTE.

3.20. COMBUSTÍVEL:

3.20.1. O combustível ficará por conta da Contratante, ficando a cargo de cada Município, o abastecimento dos veículos, tanto quanto a fiscalização sobre o consumo.

3.21.2. Os veículos deverão ser apresentados com tanques de combustível abastecidos pela Contratada e no final do contrato a Contratante deverá também entregá-los com tanques abastecidos.

3.22. DO SEGURO E DAS MULTAS:

3.22.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos municípios Contratantes, todos os dias por 24 horas, 7 dias por semana, através de uma central de comunicação para aviso de sinistro;

3.22.3. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

3.22.4. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do registro, para realizar a reposição do veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado, e ou fornecer outro veículo para o atendimento as demandas da CONTRATANTE;

3.22.5. A Franquia será ônus integral a CONTRATADA, não incidindo em nenhum valor e ou participação a CONTRATANTE;

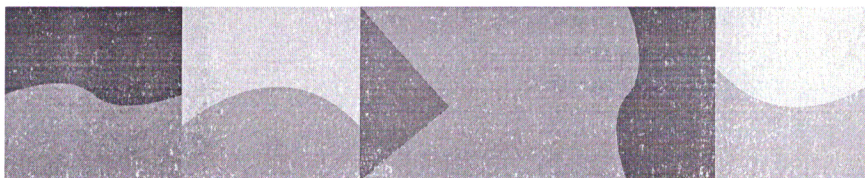
3.22.5.1. Os veículos em que a própria CONTRATADA disponibilizará os motoristas, a franquia em caso de sinistro será por conta da CONTRATADA.

3.22.6. Em caso de multas:

3.22.6.1. As multas referentes aos veículos em que a CONTRATADA disponibiliza os condutores, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não podendo a Contratada sublocar os veículos ambulâncias, devendo os mesmos estarem registrados em nome da empresa contratada.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação perfaz a monta de 676.872,00 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais) anuais referente a cada ambulância, sendo o valor mensal de cada uma de 56.406,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e seis reais), totalizando para 03 (três) veículos anos o valor de 2.030.616,00 (dois milhões e trinta mil e seiscentos e dezesseis reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

6.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

6.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.5. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

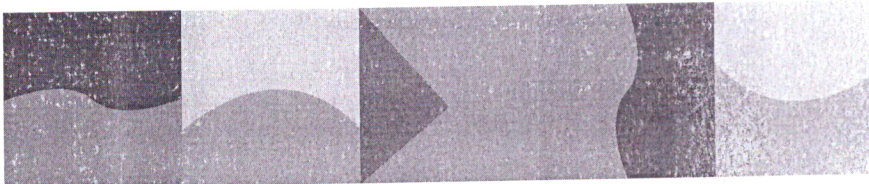
ND = Número de dias em atraso

6.7. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.8. Dados para emissão da nota fiscal: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO/ES, CNPJ: 14.884.701/0001-45. Av. César Pegoretti, S/N, bairro Oséias, Fundão-ES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

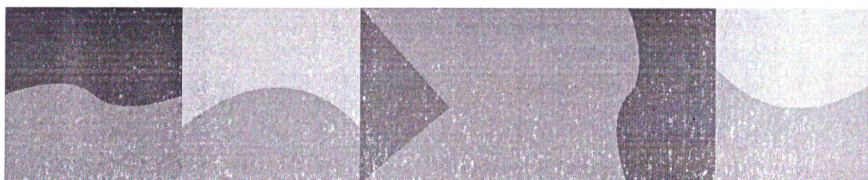
8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para doção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9: CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à CONTRATADA:

9.2. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.4. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do(s) veículo(s), bem como as eventuais com guinchos ou similares.

9.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora, inclusive manutenção do veículo;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

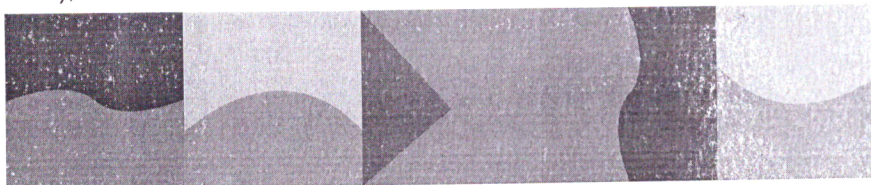
9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

9.12. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a execução do serviço, porventura, possam prejudicar;

9.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual

9.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

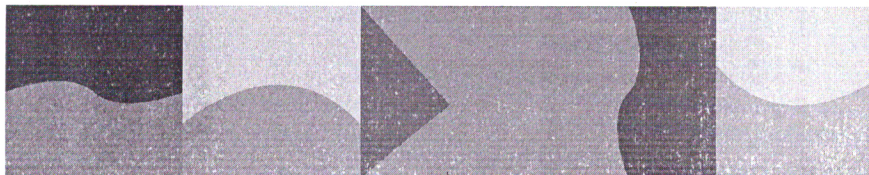


- 9.16. Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.20. Responsabilizar-se pela entrega das ambulâncias, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.21. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.26. As empresas que não possuem Alvará de Licença Sanitária emitido pelo Estado do Espírito Santo, deverão apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e antes do início do serviço, o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária do Estado do Espírito Santo, conforme Portaria Nº 32-R de 19 de junho de 2015. A empresa contratada não poderá exercer as atividades sem estar devidamente regularizada perante a Vigilância Sanitária do ES.
- 9.27. A Ordem de serviço/fornecimento será liberada, somente, após a apresentação do Alvará Sanitário para início da prestação dos serviços.
- 9.28. Em caso de inexecução contratual ficará a contratada obrigada a ressarcir o Contratante pelas despesas incorridas pela execução do serviço por outra empresa.
- 9.29. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumpri-las sem prejuízo das enunciadas no Termo de Referência no qual está sendo confeccionado o presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO COMBUSTÍVEL

- 10.1. Após emissão da Ordem de Serviço, o mesmo deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias;
- 10.2. Os veículos ficarão a disposição do Município durante toda a vigência do contrato, 24 horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

10.3. COMBUSTÍVEL:



10.3.1. O combustível ficará por conta da Contratante, ficando a cargo da Contratante a fiscalização sobre o consumo.

10.3.2. Os veículos deverão ser apresentados com tanques de combustível abastecidos pela contratada e no final do contrato a contratante deverá também entregá-los com tanques abastecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado a servidora ELIZANGELA DE FREITAS SILVA, ocupante do Cargo de Coordenadora do Transporte Administrativo Sanitário, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados pelo servidor investido, sendo designada como gestora a Sra. REGINA MARTA DA CONCEIÇÃO CISQUINI, ocupante do cargo de gerente da atenção especializada à saúde.

11.2. O fiscal atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos;

11.3. A Contratada será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

11.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

11.5. Dos procedimentos de fiscalização:

11.5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

11.5.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

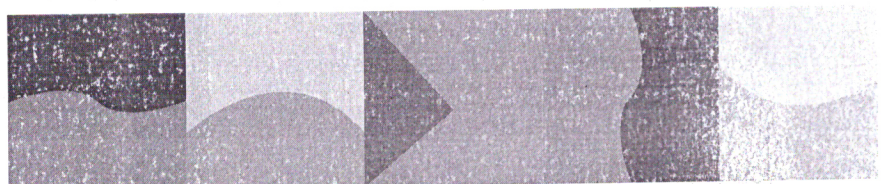
11.5.3. O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo e poderá entre outros:

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos/serviços, fixando prazo para sua troca;
- Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

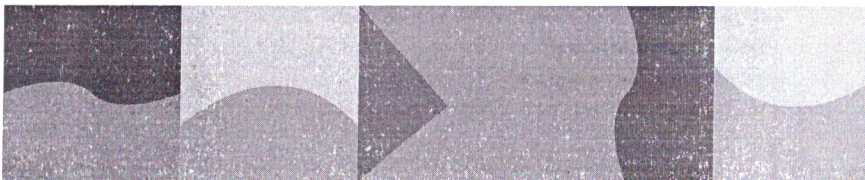
12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

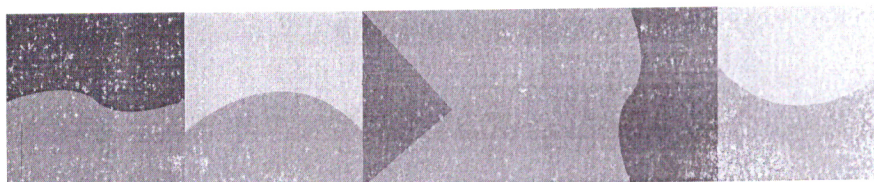
13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação, da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser rescindido assim que se concretize o procedimento licitatório de igual objeto presente no processo administrativo nº 779/2024, onde o Município de Fundão é ente consorciado do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

007100.1030100432.093 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

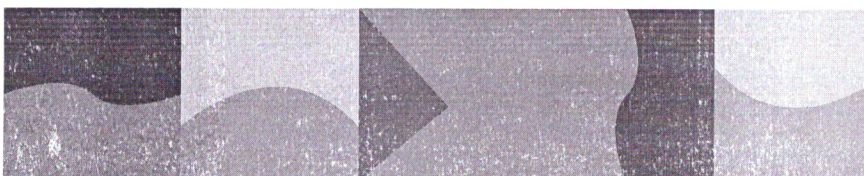
ED: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FICHA 107

FONTE 260000000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão /ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, 06 de novembro de 2025

FERNANDO GUSTAVO DA
VITORIA:09292511726

Assinado de forma digital por
FERNANDO GUSTAVO DA
VITORIA:09292511726
Dados: 2025.11.06 14:37:22 -03'00'

FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE FUNDÃO

SIMONE
GONCALVES
SALA:017152707
03

Assinado de forma digital
por SIMONE GONCALVES
SALA:01715270703
Dados: 2025.11.06
13:55:48 -03'00'

SIMONE GONÇALVES SALA
SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

